



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO

Conforme prevê a instrução normativa nº TC-0020/2015, art. 7º, II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de SC, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2017.

INTRODUÇÃO

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o artigo 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O artigo 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;

VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus artigos 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do artigo 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no artigo 113 da Constituição Federal de 1988, artigo 119 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social

Para atender os diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 06 secretarias, 05 diretorias e 06 coordenações. Contando com um quadro de 190 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e financeira do Município

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período





Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

(+)		Ativo Financeiro	25.070.114,39	
(-)		Passivo Financeiro	10.867,96	
		Déficit/Superávit	25.059.246,43	
		Liquidez Corrente	Até Período	
(+)		Ativo Circulante	25.740.679,02	
(-)		Passivo Circulante	0,00	
		Déficit/Superávit	25.740.679,02	
		Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-)		Despesas Correntes	2.045.823,12	17.819.880,60
(+)		Receitas Correntes	2.692.763,11	21.808.028,63
(+)		Transferências Recebidas	0,00	0,00
		Superávit	646.939,99	3.988.148,03
		%		81,71
		Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+)		PL Final		25.323.857,89
(-)		PL Inicial		25.323.857,89
		Déficit/Superávit		0,00

b) Análise sobre a Situação Administrativa

Política de RH

O Setor de Recursos da prefeitura municipal de Salto Veloso é diretamente integrado a secretaria de administração e finanças e tem as atribuições conforme definido a Lei Complementar nº 016 de 23 de dezembro de 2010:

- Planejar, coordenar, orientar tecnicamente e controlar as atividades da administração de pessoal;
- Propor e implementar políticas de benefício social e vantagens para os servidores municipais;
- Propor normativas da política de recursos humanos do município;
- Promover o cadastro funcional, atos de ingresso, controle de frequência, e desligamento de servidores;
- Gerar relatórios e dados informatizados que possibilitem a contraprestação remuneratória dos servidores;
- Conceber programa e oferecer e apoiar treinamentos voltados ao aperfeiçoamento funcional dos servidores municipais.





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

No ano de 2017 o setor de recursos humanos passou a contar com um servidor efetivo para desempenhar as funções correspondentes, o senhor Eduardo Akio Yamamoto foi admitido em pela Portaria nº. 310 de 20 de julho de 2017.

O plano de cargo e salário dos servidores é definido pela Lei Complementar nº 016 de 23 de dezembro de 2010. O magistério público possui lei de plano de cargo e salários específica, Lei Complementar 003 de 12 de dezembro de 2005.

As avaliações de desempenho dos servidores são realizadas conforme estabelece o artigo 19 da Lei nº 570 de 10 de outubro de 1991 (estatuto dos servidores públicos).

C) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais

As secretarias vinculadas ao município de Salto Veloso participam efetivamente junto à sociedade produzindo ações, campanhas e programas interagindo com a população.

A mais atuante foi a Secretaria de Saúde e Assistência Social que desenvolveu várias atividades com destaque para:

- Campanha da influenza (gripe);
- Campanha da atualização do calendário vacinal;
- Campanha da coleta citopatológico e prevenção do câncer de mama;
- Nas escolas foram realizadas duas campanhas de prevenção a dengue;
- Campanha de prevenção do câncer de próstata em novembro.

II - Descrição Analítica dos Programas do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, com Indicação das Metas Físicas e Financeiras Previstas e Executadas de Acordo com o Estabelecido na LOA.

Um dos maiores desafios atuais da Administração Pública nas três esferas de governo é aumentar o nível de investimento principalmente em obras de infra-estrutura básica, mediante a redução dos gastos com a manutenção da chamada máquina pública (despesas com pessoal e encargos sociais e despesas de custeio). Isso tudo, sem que haja aumento da carga tributária, já extremamente pesada.

Via de regra, o percentual empregado em investimentos em relação à arrecadação das receitas tributárias é extremamente baixo, tendo como consequência um pesado clima de descontentamento da população que paga seus tributos e não vislumbra a necessária contrapartida dos governos em projetos e ações administrativas para atendimento das necessidades essenciais desta mesma população. Isso é resultado de uma cultura política que prioriza as atividades-meio em





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

detrimento das atividades-fim. O desafio dos administradores públicos é justamente mudar esta prática fazendo com que haja uma melhoria da qualidade do gasto público.

Em relação aos investimentos programados pelo Município no bimestre analisado, tem-se uma análise detalhada no demonstrativo abaixo.

Meta Financeira

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1002 - OBRAS DE INFRAESTRUTA SOCIAL	10.002,00	0,00	10.000,00	0,00	2,00
1005 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	0,00
1006 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	5.002,00	0,00	5.000,00	0,00	2,00
1007 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA EDUCAÇÃO	30.002,00	0,00	30.000,00	0,00	2,00
1008 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL	5.002,00	0,00	5.000,00	0,00	2,00
1009 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PASSEIOS E ESTRADAS	20.002,00	165.285,87	0,00	175.286,87	10.001,00
1010 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA	30.002,00	97.190,02	0,00	119.513,43	7.678,59
1012 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL	5.502,00	0,00	5.500,00	0,00	2,00
1013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS AGRICOLAS	20.002,00	1.000,00	0,00	0,00	21.002,00
1014 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL	15.001,00	0,00	15.000,00	0,00	1,00
1015 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1016 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - OBRAS	8.001,00	0,00	8.000,00	0,00	1,00
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1018 - PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL	10.002,00	0,00	10.000,00	0,00	2,00
Total da Unidade	184.020,00	263.475,89	114.000,00	294.800,30	38.695,59





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAUDE SALTO VELOSO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1003 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	15.002,00	102.742,08	15.000,00	0,00	102.744,08
1004 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAÚDE					
	50.002,00	0,00	300,00	49.700,00	2,00
Total da Unidade	65.004,00	102.742,08	15.300,00	49.700,00	102.746,08
Unidade Gestora: 03 - INST PREV DOS SERV PUB DO MUNICIPIO SALTO VELOSO					
Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade Gestora: 04 - FUNDO DO SIST. MUN. ASSIST. MEDICA DOS SERV. PUB.					
Total da Unidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE SALTO VELOSO					
Projeto	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - INFRAESTRUTURA LEGISLATIVA					
	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00
Total Geral	549.024,00	366.217,97	429.300,00	344.500,30	141.441,67

V - Análise Comparativa Entre a Programação e a Execução Financeira de Desembolso

Estabelece o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal que até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

Este compreende a efetiva apropriação das dotações consignadas na lei orçamentária aos programas, projetos e ações previstas pela administração e fundos especiais, de conformidade com a previsão de arrecadação e disponibilidade de caixa, uma vez que esta (a arrecadação) não é aritmética, mas sim variável. Além disso deve-se levar em conta as chamadas despesas fixas e as prioridades em termos de projetos de investimento.

Da análise do previsto no cronograma de execução mensal de desembolso e os recursos financeiros efetivamente gastos tem-se o seguinte demonstrativo:

Período	Previstas	Realizadas	
1º Bimestre	2.986.000,00	2.365.403,49	79.22 %
2º Bimestre	3.208.294,00	3.113.769,87	97.05 %



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

3º Bimestre	3.202.771,50	3.183.931,65	99.41 %
4º Bimestre	3.182.000,00	3.306.135,21	103.90 %
5º Bimestre	3.202.000,00	3.302.617,37	103.14 %
6º Bimestre	3.702.314,50	4.453.817,63	120.30 %
TOTAL	19.483.380,00	19.725.675,22	101.24 %

VII - Demonstrativo dos Valores Mensais Repassados no Exercício ao Tribunal de Justiça para Pagamento de Precatórios.

Precatórios são requisições de pagamento expedidas Poder Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. As principais regras para pagamento de precatórios estão na Constituição Federal, que foi alterada em 2009 para permitir mais flexibilidade de pagamento. Além de mudanças no regime geral (Artigo 100), o novo regime especial (Artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) autorizou que entes devedores parcelassem a dívida e permitiu a renegociação de valores por meio de acordos com credores.

Mês	Regime Geral	Regime Especial	Total
Janeiro	63.567,17	0,00	63.567,17
Fevereiro	54.793,76	0,00	54.793,76
Março	9.005,87	0,00	9.005,87
Abril	64.118,91	0,00	64.118,91
Mai	65.652,62	0,00	65.652,62
Junho	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00
Setembro	16.082,02	0,00	16.082,02
Outubro	0,00	0,00	0,00
Novembro	125.397,02	0,00	125.397,02
Dezembro	0,00	0,00	0,00
Total	398.617.37	0,00	398.617.37

IX - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal e Operações de Crédito.

Dispõe o artigo 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

O artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

O parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do artigo 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II - criação de cargo, emprego ou função;
- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 11.995.843,11	47,47%	R\$ 9.989.838,38
	Máximo	60,0%	R\$ 12.627.203,27		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 10.796.258,80	45,31%	R\$ 9.536.168,77
	Máximo	54,0%	R\$ 11.364.482,95		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.199.584,31	2,16%	R\$ 453.669,61
	Máximo	6,0%	R\$ 1.262.720,33		

Operações de Crédito



Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	21.045.338,79	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	3.367.254,21	3.367.254,21
Limite Alerta	3.030.528,79	3.030.528,79

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do artigo 25 da LRF:

Art. 25.....
§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:
I - existência de dotação específica;
II - (VETADO)
III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;
IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:
a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;
c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;
d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

Dispõe o Artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% da receita do Município.

No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.081.563,98 correspondente a 21.10% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 891.092,98 equivalente a 6.10%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.603.138,57
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.276.240,62
Deduções (VII+VII)	1.194.676,64
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.081.563,98
Mínimo a ser aplicado	2.190.471,00
Aplicação à maior	891.092,98
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,10
Superávit	6,10

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.079.364,49 correspondente a 21.09% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma Aplicação à maior no valor de R\$ 888.893,49 equivalente a 6.09% ,acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no artigo nº 198 da Constituição Federal e § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	14.603.138,57
Despesas por Função/Subfunção (VI)	4.265.372,66
Deduções (VII+VII)	1.186.008,17
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.079.364,49
Mínimo a ser aplicado	2.190.471,00



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

Aplicação à maior	888.893,49
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	21,09
Superávit	6,09

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 3.973.512,53 correspondente a 26.15% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 174.607,78 que representa SUPERÁVIT de 1.15% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	15.195.619,38
Despesas por função/subfunção(IX)	4.739.524,43
Deduções(X+XI)	607.815,11
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	158.196,79
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.973.512,53
Mínimo a ser aplicado	3.798.904,75
Aplicado à Maior	174.607,78
Percentual aplicado	26,15
Superávit	1,15

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 3.973.512,53 correspondente a 26.15% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 174.607,78 que representa SUPERÁVIT de 1.15% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	15.195.619,38
Despesas por função/subfunção(IX)	4.739.524,43



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

Deduções(X+XI)	607.815,11
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	158.196,79
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	3.973.512,53
Mínimo a ser aplicado	3.798.904,75
Aplicado à Maior	174.607,78
Percentual aplicado	26,15
Superávit	1,15

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica

Dispõe o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.249.067,53 correspondente a 77.21% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 501.339,03 equivalente a 17.21% , CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.912.880,65
Mínimo à ser Aplicado	1.747.728,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.249.067,53
Aplicação à Maior	501.339,03
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	77,21
Superávit	17,21

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.249.067,53 correspondente a 77.21% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 501.339,03 equivalente a 17.21%, CUMPRINDO o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	2.912.880,65



Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

Mínimo à ser Aplicado	1.747.728,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.249.067,53
Aplicação à Maior	501.339,03
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	77,21
Superávit	17,21

XI - Informação Sobre os Valores Anuais das Aquisições e Contratações, por Modalidade de Licitação.

No exercício de 2017 a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde realizaram processos licitatórios conforme descritos no quadro a seguir:

Modalidade/Forma	Total Anual
Concorrência	R\$ -
Tomada de Preços	R\$ 273.044,00
Convite	R\$ -
Concurso	R\$ -
Pregão Presencial	R\$ 2.923.299,44
Pregão Eletrônico	R\$ -
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)	R\$ -
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)	R\$ 59.266,03
Inexigibilidade de Licitação	R\$ 662.283,24
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)	R\$ -
Credenciamento	R\$ 45.000,00
Total	R\$ 3.962.892,71

XII - Quantitativo de Servidores Efetivos, em Comissão Não Integrantes do Quadro Efetivo, Contratações por tempo determinado e Emprego Público, em 31 de Dezembro.

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Efetivos	155	9	12	152	
Comissionados	8	7	3	12	
Emprego Público	9	1	1	9	



Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

Agentes Políticos	0	2	0	2	
Pensionistas	2	0	0	2	
Contratados	8	17	10	15	
Total	182	36	26	192	R\$ 9.989.838,38

XIV - Informação Sobre o Quantitativo de Contratos de Estágio com Indicação dos Valores Mensal e Anual.

O Município de Salto Veloso, no exercício de 2017, realizou a contratação de estagiários para auxiliar no atendimento ao público. O termo de compromisso de estágio tem como objetivo possibilitar aos estudantes a preparação para a vida cidadã e ao trabalho

Vínculo	Quantidade no Início do Exercício	Ingressos no Exercício	Desligamentos no Exercício	Quantidade no Final do Exercício	Despesa Anual da Folha
Estagiários	09	11	08	12	R\$ 80.841,28
Total	09	11	08	12	R\$ 80.841,28



Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

XVII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respectivos Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)

Ente Federativo	Órgão/Entidade concedente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Exercício:		2017
								Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio	
União	MAPA	844249/2017	22/09/2017	R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00	R\$ 97.500,00	0,00	R\$ 85.000,00	0,00	
União	M. das Cidades	844563/2017	18/12/2017	R\$ 245.850,00	R\$ 245.850,00	0,00	R\$ 245.850,00	0,00		R\$ 245.850,00
Estado SC	ADR - Videira	2016TR001342	21/06/2016	R\$ 119.990,02	R\$107.990,02	R\$ 109.191,02	R\$ 10.799,00	R\$ 109.191,02		R\$ 10.799,00
	ADR - Videira	2016TR000636	24/04/2016	R\$ 299.997,53	R\$ 128.570,37	R\$ 116.882,15	R\$ 11.688,22	R\$ 116.882,15		R\$ 11.688,22
	M. dos Esportes	862919/2017	29/12/2017	R\$ 243.750,00	0,00	0,00	R\$ 243.750,00	0,00		R\$ 243.750,00
Total				R\$ 1.007.087,55	R\$ 579.910,39	R\$ 323.573,17	R\$ 512.087,22	R\$ 311.073,17		R\$ 512.087,22

3



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número do Empenho.

- O Município de Salto Veloso não registrou situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2017.

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores.

Exercício:	2014	Processo:	PCP-15/00170574
Administrador:	Claudemir Cesca		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Ausência em meios eletrônicos de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.	- não forma adotadas providências.		
Ausência do Parecer do Conselho Municipal do Idoso	- A política municipal do idoso foi criada através da Lei 1.534, de 24 de abril de 2015.		
Falhas detectadas sobre o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente - FIA	Inclusão de Unidade orçamentária 02. CHEFIA DO EXECUTIVO 02.05.0 Secretaria de saúde e assistência social 02.05.08 Assistência Social 02.05.08.243 Assistência à criança e ao adolescente 02.08.08.243.0802 Assistência à criança e ao adolescente 08.243.0802.2.025 manutenção do Fundo da infância e adolescência		
Divulgação da Prestação de contas	A prestação de contas do prefeito do exercício de 2014, foi disponibilizada em 27/03/2017 link: http://gpm.fecam.org.br/saltoveloso/cms/pagina/ver/codMapaltem/92785#.WNqwsbqprNU		

Exercício:	2015	Processo:	PCP-16/00117608
Administrador:	Claudemir Cesca		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Ausência em meios eletrônicos de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira.	- não forma adotadas providências.		



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

Divulgação da Prestação de contas	A prestação de contas do prefeito do exercício de 2015, foi disponibilizada em 27/03/2017 no link: http://gpm.fecam.org.br/saltoveloso/cms/pagina/ver/cod/Mapaltem/92785#.WNqwsbqprNU
-----------------------------------	---

Exercício:	2016	Processo:	PCP -17/00146570
Administrador:	Claudemir Cesca		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com a assinatura de seus Representantes, nos termos art. 27, da Lei n. 11.494/07 c/c o art. 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.1 do Relatório DMU).	- O parecer do FUNDEB sobre a prestação de contas de 2016 foi enviado ao CI em 27/02/2017 com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, apenas ocorreu um equívoco no envio ao TCESC, o parecer está arquivado no setor de controle interno e segue em anexo a este relatório (anexo I).		
Remessa do Parecer do Conselho Municipal do Idoso com a assinatura de seus Representantes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU).	- O parecer do Conselho Municipal do Idoso sobre a prestação de contas de 2016 foi enviado ao CI em 23/03/2017 com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, apenas ocorreu um equívoco no envio ao TCESC, o parecer está arquivado no setor de controle interno e segue em anexo a este relatório (anexo II).		
Cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 4º e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010.	- Ofício nº 013/2018 – CI notificando a administração municipal para o cumprimento das recomendações do TCESC. - Incluso em fevereiro de 2018: 1.1.2.1 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER 1.1.2.1.5 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER- INTER OFSS - MUNICÍPIO		
Proceder à devida classificação contábil nos Grupos de Destinação de Recursos 3 ou 6 dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior aplicados no exercício de 2016, conforme estabelecido no art. 43, §1º, I, da Lei n. 4.320/64 c/c a Tabela de Destinação da Receita Pública do TCE/SC (item 5.2, limite 3, do Relatório DMU n. 927/2017);	Anexo TC 08 – dezembro de 2017 12.361.1201.2.036 manutenção atividades do ensino fundamental 3.1.90.00.00.00.00.00 aplicações diretas 3.1.90.11.00.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00.00 vencimentos e salários Valor R\$ 55.992,86		

XXI – Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

O Plano Municipal de Educação de Salto Veloso, aprovado em 23 de junho de 2015, pela Lei nº 1.538, foi submetido durante o ano de 2017, ao 2º ciclo de monitoramento e no período de 2017/2018 à 1ª etapa de avaliação, tendo o seguinte planejamento:





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

ETAPAS	AÇÕES	PRAZO	RESPONSÁVEIS
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	1. Constituição da Equipe Técnica.	23/03/2017	SME
	2. Constituição da Comissão Coordenadora.	07/04/2017	SME
	3. Preenchimento da Ficha A (modelo MEC).	07/06/2017	SME
ESTUDAR O PLANO	1. Verificar se constam ações na LDO, LOA e PPA para execução do PME.	Até 21/06/2017	Comissão Coordenadora
	2. Releitura do PME- Metas e estratégias.	Até 30/06/2017	Equipe Técnica
	3. Preenchimento da Ficha B, inserindo em ordem cronológica (modelo MEC).	04/07/2017	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora
MONITORAMENTO DAS METAS	1. Abertura de Processo Administrativo	Agosto/2017	Equipe Técnica
	2. Criar o Blog do PME	Até 31/08/2017	Equipe Coordenadora
	3. Levantamento dos indicadores para monitorar o PME.	Junho a 16/11/2017	SME/Comissão Coordenadora
	4. Tabulação dos indicadores e preenchimento da Ficha C modelo do MEC.	16/11/2017	SME/Equipe Técnica e Comissão Coordenadora
	5. Redação do relatório de monitoramento do PME – Modelo MEC.	Reprogramado: até 15/02/2018	SME/Equipe Técnica e Comissão Coordenadora
AVALIAÇÃO DO PLANO	1. Entrega do material construído ao Fórum Municipal de Educação.	Reprogramado: até 16/03/2018	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora
	2. Reunião com Fórum/Comissão Coordenadora para apresentação, deliberação e aprovação do trabalho da Equipe Técnica.	Reprogramado: até 29/03/2018	Equipe Técnica, Comissão Coordenadora e FME
	3. Apresentação do PME à sociedade civil, por meio de consulta pública.	Reprogramado: de 02/04 a 06/04/2018	Comissão Coordenadora
	4. Sistematização das contribuições da sociedade.	Reprogramado: de 09/04 a 13/04/2018	Comissão Coordenadora e Equipe Técnica
	5. Entrega do Relatório Final de avaliação e monitoramento do PME à Secretaria Municipal de Educação.	16/04/2018	Equipe Técnica e Comissão Coordenadora
	6. Envio para Câmara de Vereadores para aprovação das alterações do PME.	17/04/2018	SME
	7. Aprovação das alterações do PME na Câmara de Vereadores	Até 28/05/2018	Câmara de Vereadores

1. FICHA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DAS METAS DO PME:



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

Número do Indicador	Descrição do Indicador	Ano	Meta Prevista	Meta Executada no Período - Dado Oficial (Fonte)	Meta Executada no Período - Dado Municipal (Fonte)
1.A	Universalizar, no período de 2 anos, a educação infantil para as crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade.	2016	100%	90,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	100% (pesquisa de campo e busca ativa)
1.B	Atender as crianças de até 03 (três) anos das mães que trabalham fora de casa até o final da vigência deste Plano.	2024	50%	67,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	Segue indicador do Inep
2.A	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.	2016	100%	98,% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	100% (pesquisa de campo e busca ativa)
2.B	Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	2024	85%	80,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	94,7% (Secretarias escolares)
3.A	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade.	2016	100%	75,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	100% (não há limitação de vaga aos alunos nessa faixa etária)
3.B	Elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	2024	90%	52,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	Sem indicador
4.A	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	2016	100%	84,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	100% (pesquisa de campo e busca ativa)



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

5.A	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental - Estudantes do terceiro ano do ensino fundamental com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência).	2024	0%	0% (InepData – Prova ANA 2016)	Segue indicador do INEP
5.B	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental - Estudantes do terceiro ano do ensino fundamental com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)	2024	0%	3,85% (InepData – Prova ANA 2016)	Segue indicador do INEP
5.C	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental - Estudantes do terceiro ano do ensino fundamental com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)	2024	0%	0,0% (InepData – Prova ANA 2016)	Segue indicador do INEP
6.A	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas.	2024	50%	100% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	100% (Educacenso 2016)
6.B	Oferecer educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.	2024	25%	12,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	15,3% (dados obtidos do Educacenso 2016)
7.A	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar as médias estaduais e federais no IDEB (ANOS INICIAIS).	2021	6,3	6,8 (INEP – Prova Brasil 2015 – Rede Municipal)	Segue indicador do INEP
7.B	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar as médias estaduais e federais no IDEB (ANOS FINAIS).	2021	5,1	5,8 (INEP – Prova Brasil 2015 – Rede Pública)	Segue indicador do INEP





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

8.A	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento), até o final da vigência deste plano.	2024	95%	92,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	98,7% (SiabDataSUS/2015)
8.B	Reduzir a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste plano.	2024	10,9%	21,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	Segue indicador do INEP
9.A	Incentivar a matrícula nos cursos de ensino superior.	2024		26,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	Não estipulou meta. Segue indicador do INEP
9.B	Incentivar a permanência e a conclusão nos cursos de ensino superior.	2024		25,0% (dados relatório do 1º Ciclo 2016 - INEP)	Não estipulou meta. Segue indicador do INEP
10.A	Valorizar os profissionais do Magistério da rede municipal, revisando o plano de carreira, assim como a sua reestruturação, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.	2024	-	-	-
10.B	Garantir formação continuada do corpo docente.	2024	-	-	-
11.A	Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante da rede municipal de educação.	2024	-	-	-
12.A	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano.	2021	7% PIB	Sem indicador	Sem indicador
12.B	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB	2024	10% PIB	Sem indicador	Sem indicador



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

ao final do decênio				
---------------------	--	--	--	--

2. FICHA DE MONITORAMENTO DOS INDICADORES DAS METAS, SEGUNDO PRAZOS ESTIPULADOS PARA O CUMPRIMENTO DA METAS/INDICADORES

Número do Indicador	Descrição do Indicador	Prazo	Alcançou Meta?
1. A	Universalizar, no período de 2 anos, a educação infantil para as crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos de idade.	2016	SIM
1.B	Atender as crianças de até 03 (três) anos das mães que trabalham fora de casa até o final da vigência deste Plano.	2024	SIM
2.A	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade.	2016	SIM
2.B	Garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.	2024	SIM
3.A	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade.	2016	SIM
3.B	Elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	2024	NÃO
4.A	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	2016	SIM
5.A	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental - Estudantes do terceiro ano do ensino fundamental com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência).	2024	SIM
5.B	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental - Estudantes do terceiro ano do ensino fundamental com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência).	2024	NÃO
5.C	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental - Estudantes do terceiro ano do ensino fundamental com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)	2024	NÃO
6.A	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas.	2024	SIM





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

6.B	Oferecer educação em tempo integral, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.	2024	NÃO
7.A	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar as médias estaduais e federais no IDEB (ANOS INICIAIS).	2021	SIM
7.B	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a superar as médias estaduais e federais no IDEB (ANOS FINAIS).	2021	SIM
8.A	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 95% (noventa e cinco por cento), até o final da vigência deste plano.	2024	SIM
8.B	Reduzir a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência deste plano.	2024	NÃO
9.A	Incentivar a matrícula nos cursos de ensino superior.	2024	SIM
9.B	Incentivar a permanência e a conclusão nos cursos de ensino superior.	2024	SIM
10.A	Valorizar os profissionais do Magistério da rede municipal, revisando o plano de carreira, assim como a sua reestruturação, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal.	2024	SIM
10.B	Garantir formação continuada do corpo docente.	2024	SIM
11.A	Assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante da rede municipal de educação	2024	NÃO
12.A	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano.	2021	NÃO
12.B	Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.	2024	NÃO

3. FICHA DE MONITORAMENTO DAS ESTRATÉGIAS, SEGUNDO PRAZOS ESTIPULADOS E PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número da Estratégia	Descrição da Estratégia	Prazo	Previsões Orçamentárias	Alcançou Estratégia?
----------------------	-------------------------	-------	-------------------------	----------------------





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

1.1	Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.	2017	Não se aplica	SIM
1.8	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	2017	Não se aplica	SIM
1.9	Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.	2017	Não se aplica	SIM
1.14	Oferecer transporte escolar às crianças de 4 (quatro) a 6 (seis) anos, da zona rural, devidamente matriculadas na educação infantil.	2017	LOA/2017 - Objeto 2038 Recursos próprios do transporte escolar	SIM
2.2	Dar continuidade ao acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 Fundeb 60%	SIM
2.3	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	2017	Não se aplica	SIM
2.4	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social.	2017	Não se aplica	SIM



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

2.7	Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre a escola e as famílias.	2017	Não se aplica	SIM
2.10	Oferecer transporte escolar aos alunos da zona rural devidamente matriculados no ensino fundamental.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 PNATE e recursos próprios do transporte escolar	SIM
2.13	Estabelecer projetos educacionais que, efetivamente, corrijam as distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 Fundeb e Salário Educação	SIM
2.14	Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, dando a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.	2017	Não contemplada	SIM
2.16	Assegurar a aplicação de avaliação anual qualitativa para aferir os resultados e através desses delimitar ações e estratégias pedagógicas.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 Fundeb 40% e Salário Educação	SIM
3.1	Colaborar com a escola estadual, no que for possível, bem como o auxílio de transporte relacionado a atividades extraclasse.	2017	PNATE e Recursos próprios do transporte escolar	SIM
3.2	Manter, em convênio com o estado, o transporte escolar rural para os alunos devidamente matriculados no ensino médio da rede estadual de ensino localizada no município.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 Convênio com o estado (transporte escolar)	SIM
3.3	Oferecer, havendo disponibilidade de recursos, transporte escolar para alunos residentes no município, devidamente matriculados em cursos profissionalizantes nas cidades de Videira, Luzerna e Joaçaba.	2017	LOA/2017 - Objeto 2037 Recursos próprios transporte escolar (Ensino Superior e Médio)	SIM
4.1	Oportunizar a oferta de educação inclusiva promovendo a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb, Salário Educação e recursos próprios)	SIM





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

4.2	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.	2017	Não se aplica	SIM
4.3	Fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb, Salário Educação e recursos próprios)	SIM
4.4	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 (Fundeb, Salário Educação e recursos próprios)	SIM
4.5	Assegurar assistência de profissionais nas áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores na educação básica.	2017	Não contemplada	SIM



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

4.6	Implantar gradativamente a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdo-cegos.	2017	Não contemplada	NÃO
4.7	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	2017	Não se aplica	SIM
4.8	Promover o desenvolvimento de estudos para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	2024	LOA/2017 - 2036 e 2038 (Fundeb e salário educação)	NÃO
4.9	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2024	LOA/2017 - 2036 e 2038 (Fundeb 60% e 40%)	NÃO
4.10	Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	2024	Não se aplica	NÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

4.11	Promover parcerias, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino.	2024	Não contemplada	SIM
4.12	Contemplar no PPP espaços para discussão da educação especial na rede municipal de ensino.	2017	Não se aplica	SIM
4.13	Adquirir materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb, Salário Educação e recursos próprios)	SIM
4.14	Ampliar o atendimento educacional especializado complementar e suplementar a escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede pública de ensino, garantindo a acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.	2024	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb, Salário Educação, PNATE e recursos próprios)	SIM
4.15	Viabilizar transporte exclusivo e adequado para os alunos que recebem atendimento no AEE e SAEDE, em horário específico determinado.	2024	LOA/2017 - Objeto 2036 (PNATE e recursos próprios do transporte escolar)	SIM
5.1	Dar continuidade aos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na educação infantil, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças até o final do 3º ano do ensino fundamental.	2017	Não se aplica	SIM
5.2	Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, conforme diretrizes do MEC para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do	2017	Não se aplica	SIM



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

	ensino fundamental.			
5.3	Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 (Salário educação e recursos próprios)	SIM
5.4	Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 (Fundeb 40% e Salário Educação)	SIM
5.5	Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.	2017	Não contemplada	SIM
5.6	Implantar projetos de incentivo à leitura, interpretação, escrita e raciocínio lógico, jogos cognitivos e de antecipação. (xadrez).	2017	Não contemplada	SIM
6.1	Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades pedagógicas, multidisciplinares, científicas e tecnológicas, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.	2024	Não contemplada	NÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

6.2	Aderir, em regime de colaboração com o estado e a união, ao programa nacional de ampliação, reestruturação e construção de escolas públicas, por meio da instalação de quadras e ginásios poliesportivos, laboratórios, inclusive de informática e ciências, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	2024	Não contemplada	NÃO
6.3	Assegurar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos.	2017	Não se aplica	SIM
6.4	Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.	2024	Não contemplada	NÃO
6.5	Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	2024	Não contemplada	NÃO
6.6	Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica.	2017	LOA/2017 – Objeto 2038 (PNAE) e Objeto 2051 (Recurso próprio merenda escolar)	SIM
7.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	2024	Não contemplada	NÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

7.2	Garantir que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	2020	Não se aplica	SIM
7.3	Garantir que no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	2024	Não se aplica	NÃO
7.4	Instituir, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, um conjunto estadual de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	2024	Não se aplica	NÃO
7.5	Possibilitar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.	2024	Não se aplica	NÃO





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

7.6	Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	2024	LOA/2017 - Objetos 1007, 2036 2 2038	SIM
7.7	Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	2024	Não se aplica	NÃO
7.8	Acompanhar e divulgar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas do município.	2017	Não se aplica	SIM
7.9	Garantir transporte gratuito, em convênio com a Secretaria de Estado da Educação com acessibilidade para todos os estudantes da zona rural na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com participação da União.	2017	LOA/2017 – Objeto 2036 (PNATE), Objeto 2036 (Convênio com estado do transporte escolar e Recurso próprio transporte escolar)	SIM
7.10	Possibilitar, em colaboração com a União e o Estado o acesso à rede mundial de computadores, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2017	Não se aplica	SIM
7.11	Participar dos programas e ações implementados pela União no atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	2017	Não contemplada	SIM
7.12	Buscar parceria com a União e o Estado a fim de garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e a acessibilidade às pessoas com deficiência.	2024	Não contemplada	NÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

7.13	Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Município, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet.	2024	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038	NÃO
7.14	Adotar políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.	2017	Não se aplica	SIM
7.15	Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	2017	Não se aplica	SIM
7.16	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	2017	Não se aplica	SIM
7.17	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura.	2017	Não se aplica	SIM



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

7.18	Possibilitar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	2017	Não se aplica	SIM
7.19	Assegurar o sistema municipal de avaliação do ensino fundamental - IDE, com participação efetiva da secretaria municipal de educação, bem como gestão escolar, corpo docente e discente, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 (Fundeb 40% e Salário Educação)	SIM
7.20	Assegurar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 (Fundeb 60% e 40% e Salário Educação)	SIM
7.21	Assegurar a renovação, manutenção e criação de bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes.	2021	LOA/2017 - Objeto 2036	NÃO
7.22	Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.	2017	Não se aplica	SIM
7.23	Informatizar a gestão das escolas públicas municipais e a Secretaria de Educação, bem como assegurar a formação continuada para o pessoal técnico.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb 40%, Salário Educação e Recurso próprio)	SIM
8.1	Possibilitar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.	2017	LOA/2017 - Objeto 2039 (EJA)	SIM
8.2	Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos, em parcerias com o Conselho Tutelar e agentes do PSF.	2017	Não se aplica	SIM



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

8.3	Oportunizar a inclusão digital, através de cursos básicos de informática para a população de jovens e adultos.	2017	LOA/2017 - Objeto 2039 (EJA)	NÃO
8.4	Possibilitar distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.	2017	LOA/2017 - Objeto 2039 (EJA)	SIM
8.5	Possibilitar transporte gratuito aos alunos com idade superior a 18 (dezoito) anos até o polo de EJA mais próximo, desde que não haja oferta no município.	2017	LOA/2017 - Objeto 2037 Recursos próprios transporte escolar (Ensino Superior e Médio)	SIM
9.1	Oferecer, havendo disponibilidade de recursos, transporte escolar para acadêmicos residentes no município, devidamente matriculados nas universidades de Videira, Treze Tílias, Herval d'Oeste e Joaçaba.	2017	LOA/2017 - Objeto 2037 Recursos próprios transporte escolar (Ensino Superior e Médio)	SIM
9.2	Apoiar e incentivar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior na área das licenciaturas.	2017	Não se aplica	SIM
10.1	Realizar a revisão e reestruturação do plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tendo como referência o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal.	2021	Não se aplica	NÃO
10.2	Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb 40%, Salário Educação e Recurso próprio)	SIM
10.3	Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente existentes na rede municipal de ensino.	2020	Não se aplica	NÃO
10.4	Assegurar, na rede municipal de educação, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, previamente nomeada e divulgada, a fim de fundamentar, com base nos programas de acompanhamento, por meio de avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório em consonância com o decreto Nº 031/2014, de 27 de junho de 2014.	2017	Não se aplica	SIM





Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

10.5	Assegurar na rede municipal de educação a realização de avaliação anual de desempenho dos profissionais efetivos conforme a Lei Complementar 002/2004 e o Decreto 31/2014.	2017	Não se aplica	SIM
10.6	Atualizar o plano de carreira, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação.	2021	Não se aplica	NÃO
10.7	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes, na revisão e reestruturação do plano de carreira.	2019	Não se aplica	NÃO
10.8	Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.	2024	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb 60%)	SIM
10.9	Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.	2017	Não se aplica	SIM
11.1	Considerar, conjuntamente com o poder público, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito, formação e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar.	2020	Não se aplica	NÃO
11.2	Incentivar a participação efetiva dos conselhos municipais em formações com vistas ao bom desempenho de suas funções.	2017	Não se aplica	NÃO
11.3	Assegurar a participação do Conselho Municipal de Educação nas conferências municipais, bem como o acompanhamento da execução desse plano.	2017	Não se aplica	SIM
11.4	Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e Conselhos de pais e professores, promovendo a sua articulação com os conselhos municipais, por meio das respectivas representações.	2019	Não se aplica	NÃO
11.5	Incentivar a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições necessárias à operacionalização desta participação.	2017	Não se aplica	SIM





Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

11.6	Incentivar a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições necessárias à operacionalização desta participação.	2017	Não se aplica	SIM
11.7	Aprimorar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.	2017	Não se aplica	SIM
11.8	Aprimorar as diretrizes para a gestão democrática, previstas no Projeto Político Pedagógico das escolas, assegurando condições para sua implementação.	2017	Não se aplica	SIM
11.9	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.	2017	Não se aplica	SIM
11.10	Consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.	2017	Não se aplica	SIM
11.11	Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e divulgar as ações planejadas no município.	2017	Não se aplica	SIM



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

12.1	Garantir, em parceria com o Governo Federal e Estadual, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do Art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do Art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	2020	LOA/2017 - Objetos 1006, 1007, 1008, 2036 e 2038 (Convênios)	NÃO
12.2	Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, os Tribunais de Contas e o Ministério Público.	2017	Não se aplica	SIM
12.3	Desenvolver, com apoio da contabilidade municipal, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, da rede municipal de ensino.	2017	Não se aplica	NÃO
12.4	Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofundem o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do Art. 211, da Constituição Federal.	2021	Não se aplica	NÃO



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

12.5	Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos planos municipais de educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.	2017	Não se aplica	NÃO
12.6	Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção reforma e construção de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.	2017	LOA/2017 - Objeto 2036 e 2038 (Fundeb 40%, Salário Educação e Recurso próprio)	NÃO

A Equipe Coordenadora e Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, referente ciclo 2016/2017, apresenta as seguintes considerações em relação ao trabalho até aqui realizado:

- Há necessidade de melhor apuração dos dados para o monitoramento dos indicadores, tendo em vista defasagens nos dados oficiais, os quais demoram a ser publicados e quando o são, referem-se a períodos anteriores aos avaliados.

- Apesar da dificuldade do município assumir responsabilidades em coletar dados, sugere-se uma aproximação ainda maior da Secretaria de Educação e da Saúde, por meio das Agentes de Saúde, para que atuem como agentes reguladoras do acesso e permanência das crianças e adolescentes na escola, auxiliando as ações da Rede de Proteção Social local (busca ativa).

- Tendo em vista que os documentos/ações/plataformas do FNDE, INEP e MEC se baseiam e se organizam dentro das 20 Metas do PNE, sugere-se que além das alterações propostas por meio das Notas Técnicas, com nova redação de algumas Metas e Estratégias, que seja levada em consideração a possibilidade de na etapa de Avaliação do PME, em curso, se estude a possibilidade de adequar o PME do município para as mesmas 20 metas, tendo o cuidado de reorganizar a numeração das metas segundo o PNE, bem como atribuir redação local às metas não inclusas no atual Plano, que aparentemente são de atribuição da União e/ou Estado, segundo o viés que cabe ao município na criação dessa interface.

XXII - Outras informações previamente solicitadas pelo Tribunal de Contas.

- Não foram solicitadas pelo Tribunal de Contas informações pertinentes.

Considerações Finais

Considerando, que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2017 revelaram algumas irregularidades e falhas de ordem formal, algumas corrigidas tempestivamente outras não, entretanto, nenhuma que traga prejuízos ao erário público. Considerando que as



Estado de Santa Catarina

Município de Salto Veloso

medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades e falhas da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Salto Veloso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2017 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.

Salto Veloso, 28 de fevereiro de 2018.

Débora Baronchello

Responsável Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

**ANEXO I - PARECER DO FUNDEB SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016**



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

AVALIAÇÃO DA GESTÃO

Considerações iniciais

O artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 e o art. 10 do Dec. nº 6.253/2007 estabelecem a obrigatoriedade de criação, no âmbito de cada esfera governamental, de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, fortalecendo, com essa exigência, a participação da sociedade na verificação da aplicação dos recursos públicos vinculados à educação.

O Conselho do Fundeb é um colegiado, com função principal de proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo. Assim, condições para que o Colegiado desempenhe suas atividades e, efetivamente, exerça suas funções (artigo 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007).

Atribuições do Conselho do Fundeb.

O controle a ser exercido pelo Conselho do Fundeb resulta no encaminhamento de situações que requeiram providências por parte do Poder Executivo ou dos órgãos de controle e fiscalização, sobretudo em casos que apontam falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, adotem as providências que cada caso exija.

Além do acompanhamento e controle social dos recursos, os §§ 9º e 13 do artigo 24 e o Parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 11.494/2007, acrescentam outras funções ao Conselho do Fundeb, tais como:

- a) supervisionar a realização do censo escolar;
- b) elaborar a proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;
- c) instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O referido parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de Contas ao Tribunal; e
- d) acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo e, ainda, notificar o órgão



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Controle e fiscalização do Fundeb

De acordo com o disposto na Lei nº 11.494/2007, a fiscalização e o controle dos recursos do Fundeb são realizados:

- pelo órgão de Controle Interno no âmbito da União (Controladoria Geral da União - CGU) e pelos órgãos de Controle Interno no âmbito de cada Estado, DF e Município (art. 26, I, da Lei nº 11.494/2007);
- pelos Tribunais de Contas dos Estados, DF e Municípios, junto aos respectivos entes governamentais sob suas jurisdições (art. 26, II, da Lei nº 11.494/2007);
- pelo Tribunal de Contas da União (TCU), em relação às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à Complementação da União ao Fundo (art. 26, III, da Lei nº 11.494/2007).

Feitas estas considerações, passamos ao nosso PARECER:

Nós, Membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB do Município de Salto Veloso – Estado de Santa Catarina, analisamos os demonstrativos gerenciais do Exercício de 2016 apresentados em reunião relativo aos recursos financeiros recebidos e as despesas ocorridas e concluímos que houve a correta aplicação dos referidos recursos e somos favoráveis à aprovação das Contas do FUNDEB do município de Salto Veloso, referente ao Exercício de 2016.

Analisamos os referidos demonstrativos quadrimestrais e constatamos que os recursos recebidos e aplicações financeiras foram na ordem de R\$ 2.868.311,42 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e onze reais e quarenta e dois centavos), sendo destes, R\$ 8.785,18 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos) proveniente de aplicação financeira e, R\$ 0,00 (zero), proveniente de saldo financeiro do FUNDEB, relativo ao Exercício de 2015. Verificamos ainda que no balancete traz discriminadamente as despesas realizadas até o Exercício de 2016, cujo na Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 60% foram aplicados o valor de R\$ 2.111.222,64 (dois milhões, cento e onze mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), com a remuneração dos profissionais do Magistério atingindo o percentual de 73,61%, ou seja, 13,61% a mais que o mínimo necessário de 60%. O restante dos recursos do FUNDEB foram aplicados em manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino, materiais didáticos pedagógicos, combustíveis para o transporte dos alunos da zona rural, bem como a manutenção de veículos que fazem o referido transporte, no qual todas essas despesas foram empenhadas em Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 40%, representa



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

o valor de R\$ 704.366,05 (setecentos e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), um percentual de 24,56%.

Depois de uma análise detalhada deste Conselho, somos favoráveis à aprovação dos recursos recebidos e despesas realizadas do FUNDEB no Exercício de 2016.

E por ser Expressão da verdade e para que a mesma venha surtir os efeitos de direito, firmamos em duas vias igual teor e forma para um só efeito.

1 - FUNDEB	Até o Período
I) Recebimento Do FUNDEB	2.859.526,24
Transferências De Recursos Do FUNDEB	2.859.526,24
II) Deduções Da Receita Para Formação Do FUNDEB	-2.585.726,10
Cota Parte Do ICMS	-1.115.099,67
Cota Parte Do IPVA	-98.742,01
Cota Parte Do IPI Sobre Exportação	-16.005,34
Cota Parte Do Fundo De Participação Dos Municípios – FPM	-1.350.725,18
Cota Parte Do Imposto Territorial Rural – ITR	-674,04
Transferência Financeira ICMS - Desoneração - Lei Complementar nº 87/96	-4.479,86
III) Resultado Líquido Da Transferência Do FUNDEB (I-II)	273.800,14
2 - Receitas	Até o Período
Saldo Em bancos Do Exercício Anterior Vinculados Ao FUNDEB (100%)	0,00
Recursos Do FUNDEB Recebidos No Exercício Atual	2.859.526,24
Remuneração De Depósitos Bancários Vinculados Ao FUNDEB	8.785,18
IV) Total Das Receitas	2.868.311,42
FUNDEB	Até o Período
V) FUNDEB 60%	2.111.222,64
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.695.047,37
319013 - Obrigações Patronais	9.093,73
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	407.081,54
VI) FUNDEB 40%	704.366,05
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	255.409,11
319013 - Obrigações Patronais	2.431,93



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

FUNDEB	Até o Período
339030 - Material de Consumo	207.474,06
339032 - Despesa	43.075,77
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.139,53
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	192.060,65
449052 - Equipamento e Material Permanente	775,00

4 - Resumo

FUNDEB 60%	Até Período
Total Das Receitas Recebidas (IV) x 60%	1.720.986,85
Total Das Despesas Realizadas (V)	2.111.222,64
Saldo Atual ((IV) x 60%) - (V)	-390.235,79
Aplicação (V/IV) X 100	73,61
FUNDEB 40%	Até Período
Total Das Receitas Recebidas (IV) x 40%	1.147.324,57
Total Das Despesas Realizadas (VI)	704.366,05
Saldo Atual ((IV) x 40%) - (VI)	442.958,52
Aplicação (VI/IV) X 100	24,56
FUNDEB 100%	Até Período
Total Das Receitas Recebidas (IV)	2.868.311,42
Total Das Despesas Realizadas (VII)	2.815.588,69
Saldo Atual (IV-VII)	55.992,86
Aplicação (VII/IV) X 100	98,16

Demonstrativo Aplicação do Fundeb

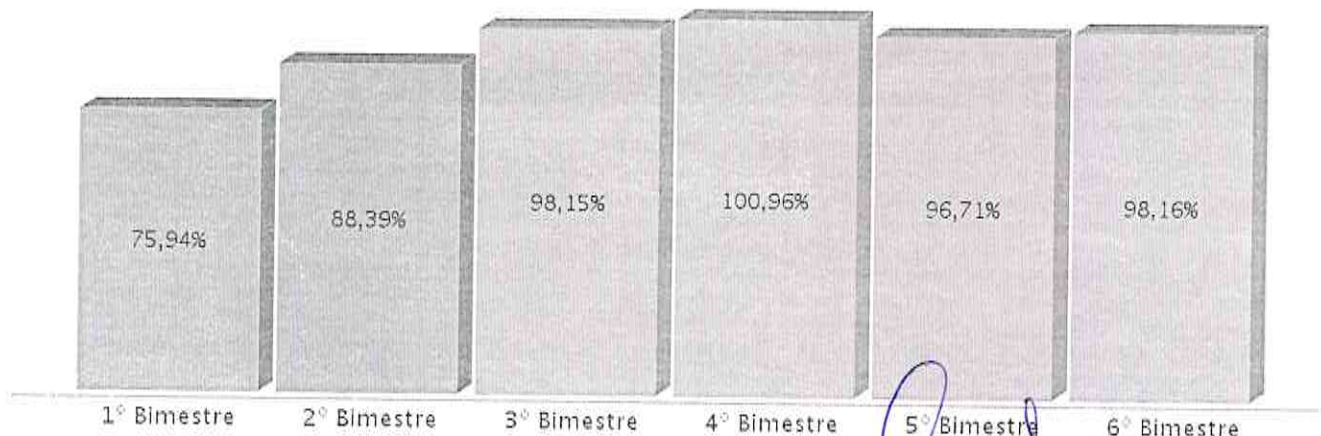


Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24



Salto Veloso (SC), 27 de Fevereiro de 2017.

Fernanda

Fernanda Aparecida Cousseau Ramos De Souza
010.221.919-26
Representante do Poder Executivo

Bruno De Paula Barboza

Bruno De Paula Barboza
069.523.619-95
Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal

Juliana Basso Ansiliero

Juliana Basso Ansiliero
006.514.259-48
Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Elaine

Elaine Maria Conte Biscaro
035.166.729-60
Representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais

Jani Carlos Conte

Jani Carlos Conte
715.853.469-34
Representante do Conselho Tutelar

Ariana Paula Mergner

Ariana Paula Mergner
080.735.239-31
Representante dos pais dos alunos da Educação Pública Municipal

Mareli de Oliveira

Marili Aparecida de Oliveira
00789325993
Representante dos pais dos alunos da Educação Pública Municipal

Mara Graciela Castelli

Mara Graciela Castelli
07966170900
Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Saete Ana Franciosi Suldoovski

Saete Ana Franciosi Suldoovski
91602270953
Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Juliana Paula Camilla Barboza

Juliana Paula Camilla Barboza
023.175.199-07
Representante do Poder Executivo



Estado de Santa Catarina
Município de Salto Veloso

**ANEXO II – PARECER DO CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO SOBRE
A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2016**





Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), DE SALTO VELOSO - SC. AVALIAÇÃO DA EXISTÊNCIA E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS VOLTADAS AOS IDOSOS NO PERÍODO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO.

Introdução:

O Conselho Municipal do Idoso (CMI) é o órgão colegiado que atua em caráter permanente e deliberativo, no acompanhamento, fiscalização e na avaliação da política nacional do idoso, no âmbito do município, visando a melhor aplicação dos recursos federais repassados a manutenção dos programas voltados ao idoso no que tange ao programado (previsão orçamentária) e executado (execução orçamentária), por fontes de recursos.

Sua previsão legal de existência está no art. 6 da Lei Federal n. 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e sua competência de acompanhar e fiscalizar os recursos federais repassados aos municípios está previsto no art. 7º da mesma Lei.

Embora não recebam remuneração, os Conselheiros Municipais do Idoso estão investidos numa função pública, estando sujeitos à responsabilização criminal, em vista do elástico conceito de funcionário público para o Código Penal Brasileiro (artigo 327), e civil, por improbidade administrativa, por serem considerados agentes públicos, nos termos da Lei Federal 8.142/90.

Feitas estas considerações introdutórias, passamos ao nosso parecer:

1. O Conselho Municipal do Idoso (CMI) de Salto Veloso - SC, criado através da Lei n° 1.534, de 24 de abril de 2015, em atendimento às exigências legais, exara parecer pela Aprovação das contas prestadas, relativas aos dispêndios financeiros utilizados nos programas de assistência ao idoso, desenvolvidos pelo departamento de Assistência Social, uma vez que o Fundo Municipal do Idoso, não obteve orçamento próprio para manutenção das atividades.

2. É importante esclarecer que o poder executivo possui a Lei n° 1571, de 26 de abril de 2016 que autoriza o a criação de ação no PPA, na LDO e a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2016, para inclusão da atividade 2.063 – Manutenção e desenvolvimento do CMI - Conselho Municipal do Idoso, porém esta atividade não foi criada no orçamento de 2016, somente para o exercício de 2017.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

3. Este parecer não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar, tanto pelo conselho municipal quanto pelos demais órgãos superiores de fiscalização.

Salto Veloso (SC), 23 de Março de 2017.

Regina Blaskevitz da Silva
833.284.089-91
Representantes das Entidades Prestadoras de Serviço

Mirian Giacomini
579.616.039-72
Representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social

Arnaldo Elói Benyegnú Júnior
985.635.210-04
Representante da Assessoria de Esporte, Lazer e Cultura

Cíntia Cristiany Périco farenzena
021.918.619-70
Representantes das Entidades ou Grupo de Idoso

Ivanilde Brunetta de Bastiani
89830547949
Representantes dos Trabalhadores da Área do Idoso

Helene De Bortoli Soldi
445.614.589-72
Representante da Secretaria da Educação

Claudemir Cesca
194.719.989-72
Representante da Secretaria de Administração e Finanças

Fernanda Aparecida Cousseau Ramos De Souza
010.221.919-26
Representantes de Serviços e Organizações de Assistência Social

da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Órgão:	02	CHEFIA DO EXECUTIVO				
Unidade:	10	FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL				
Proj./Ativ.	2.064	MANUT. BL. GSUAS FNAS				
136	3.3.90.00.00.00.00.00	135 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	6.000,00
137	4.4.90.00.00.00.00.00	135 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	2.200,00
Total do Projeto/Atividade:						8.200,00
Proj./Ativ.	2.065	MANUT. BL. PSB FNAS				
138	3.1.90.00.00.00.00.00	135 Aplicacoes Diretas	Não	Sim	0,00	36.000,00
139	3.3.90.00.00.00.00.00	135 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	37.130,00
140	3.3.90.00.00.00.00.00	135 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	55.000,00
Total do Projeto/Atividade:						128.130,00
Proj./Ativ.	2.066	MANUT. BL. PSEMC FNAS				
141	3.3.90.00.00.00.00.00	135 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	4.500,00
Total do Projeto/Atividade:						4.500,00
Proj./Ativ.	2.067	MANUT. FUNDO M. DO IDOSO				
129	3.3.90.00.00.00.00.00	100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	16.000,00
130	4.4.90.00.00.00.00.00	100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	2.000,00
Total do Projeto/Atividade:						18.000,00
Total da Unidade:						203.430,00
Unidade:	13	Fundo de Habitação de Interesse Social				
Proj./Ativ.	2.061	MANUT. DO FUNDO DE HABITAÇÃO				
142	3.3.90.00.00.00.00.00	100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	2.000,00
143	4.4.90.00.00.00.00.00	100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	10.000,00
144	4.4.90.00.00.00.00.00	134 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	1,00
145	4.5.90.00.00.00.00.00	100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	1.000,00
Total do Projeto/Atividade:						13.001,00
Total da Unidade:						13.001,00
Unidade:	14	Fundo Especial Antidrogas				
Proj./Ativ.	2.062	MANUT. FUNDO ESPECIAL ANTI-DROGAS				
146	3.3.90.00.00.00.00.00	100 Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	10.000,00
Total do Projeto/Atividade:						10.000,00
Total da Unidade:						10.000,00
Total do Órgão:						12.231.813,50
Total Geral:						12.231.813,50

Salto Veloso, 04/01/2017

CLAUDEMIR CESCA
 PREFEITO MUNICIPAL

ALVARO ANTÔNIO BISCARO
 CONTADOR